

**G O V E R N O D O E S T A D O
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Resolução CRH n° 07, de 08 de Maio de 2007.

Dispõe sobre a homologação da criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Capibaribe – COBH/Capibaribe.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei 12.984 de 30 de dezembro de 2005 e a deliberação do plenário da XVIII Reunião ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Pernambuco, ocorrida em 08 de maio de 2007, e

CONSIDERANDO o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Capibaribe – COBH/Capibaribe como órgão colegiado, consultivo e deliberativo, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.984/05, tendo aprovado o seu Estatuto , na forma do anexo.

CONSIDERANDO que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Capibaribe – COBH/Capibaribe, órgão colegiado que compõe o Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos de Pernambuco, com atuação na mencionada Bacia, foi constituído em 23 de março de 2007, de acordo com a legislação incidente.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Capibaribe – COBH/Capibaribe, em consonância com o seu Estatuto Social, anexo.

Art. 2º- A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO DE ALMEIDA
Presidente do CRH
(PUBLICADA NO D.O.E. EM 25.05.07)

ANEXO

ESTATUTO SOCIAL DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CAPIBARIBE – COBH/Capibaribe

CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação, Sede, Foro e Área de Atuação

Art. 1º. O Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Capibaribe, doravante denominado COBH/Capibaribe, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, que compõe o Sistema Estadual Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos - SIGRH com atuação na Bacia mencionada, rege-se por este estatuto e pelas legislações federal e estadual vigentes.

Parágrafo único. A sede do Comitê coincidirá com a de sua Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2º. São finalidades do COBH/Capibaribe:

I - adotar a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;

II - conceber e propor estudos, programas de obras e serviços de interesse coletivo, definindo prioridades e medidas preventivas de riscos ambientais sociais e financeiros, com vistas a sua integração ao Plano Estadual para a bacia;

III - definir instrumental de ação que assegure gestão participativa e descentralizada dos recursos hídricos, buscando sintonia entre quantidade e qualidade na respectiva área de ação;

IV - buscar sempre a compatibilização entre gestão dos recursos hídricos/ desenvolvimento regional e conservação do meio ambiente;

V – assegurar o uso múltiplo das águas de superfícies e subterrâneas;

VI – Em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e dessecação de animais;

VII - promover a integração de ações preventivas, e de defesa, contra acidentes hidrológicos que causem riscos à segurança e saúde públicas da população da bacia;

VIII - assegurar a proteção dos recursos hídricos contra obras e intervenções que venham comprometer o seu uso múltiplo no presente e no futuro;

IX - estimular o desenvolvimento e a transferência de tecnologias com vistas à conservação dos recursos hídricos em sua área de abrangência;

X - estudar e propor alternativas de desenvolvimento sustentável da bacia;

XI – Promover e apoiar a integração da gestão dos recursos hídricos com as demais políticas públicas de interface com a gestão hídrica, articulando a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimentos; e

XII – apoiar a integração entre as políticas públicas municipais, estadual e federal visando o desenvolvimento sustentável da bacia.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 3º. São atribuições do Comitê:

I - apreciar e votar o seu estatuto social e regimento interno;

II - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Diretor de Recursos Hídricos respectivo, assim como programas de ações para atendimento de situações críticas, sugerindo providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

III – aprovar o Plano Diretor de Recursos Hídricos respectivo, submetendo ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH para a homologação;

IV – propor, apreciar e votar as propostas dos programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos na bacia, que sejam compatíveis com o seu Plano Diretor de Bacia Hidrográfica;

V - aprovar as propostas para o plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica, promovendo a divulgação e debates;

VI – aprovar o enquadramento dos corpos de água em classe de uso preponderante e encaminhar ao CRH para a homologação;

VII - promover o entendimento e relações de cooperação entre os usuários de recursos hídricos exercendo, quando necessário, funções de arbitramento e conciliação dos casos de conflito de interesses, como primeira instância de decisão;

VIII - promover a divulgação e debates na região dos programas, serviços e obras a serem realizadas no interesse da comunidade, apresentando metas, benefícios, custos e riscos sociais, ambientais e financeiros;

IX – efetuar mediante delegação da autoridade outorgante, por intermédio das Agências de Bacia dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

X – propor ao CRH critérios e quantitativos para a isenção de outorgas;

XI – propor ao CRH valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos na bacia, na ausência de Agências de Bacias;

XII – criar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho; e

XIII – exercer outras ações, atividades ou funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do CRH, compatíveis com a gestão de recursos hídricos;

XIV – articular a atuação das entidades intervenientes;

XV – Deliberar sobre as prioridades de aplicação de recursos oriundos da cobrança do uso da água;

XVI – promover a criação de sua agência de águas e deliberar sobre a sua proposta orçamentária; e

XVII – propor ao Governo do Estado a decretação da situação de escassez, conforme o caso e em consonância com a Lei Estadual 12.984/05, artigo 2º Parágrafo único.

CAPÍTULO IV

Da Composição

Art. 4º. O COBH/Capibaribe terá a seguinte composição, conforme definida na Lei Estadual 12.984/05:

I - representantes dos Poderes Executivos da União, do Estado e dos Municípios, inseridos na área da bacia hidrográfica respectiva, correspondendo a 40% (quarenta por cento) do total de membros;

II - representantes das Entidades Civis, correspondendo a 20% (vinte por cento) do total de membros, cabendo a sua escolha e indicação por:

- a) universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico; e
- b) organizações sociais e não-governamentais com atuação em recursos hídricos, prevista em Lei.

III – Usuários de recursos hídricos, correspondendo a 40% (quarenta por cento) dos membros.

Parágrafo único: Nos Comitês de Bacias Hidrográficas de bacias cujos territórios abrangam terras indígenas e de remanescentes de quilombos devem ser incluídos representantes:

I – dos órgãos gestores nacionais das comunidades indígenas e de quilombolas, como parte da representação da União;

II – das comunidades indígenas ali residentes; e

III – das comunidades de remanescentes de quilombos ali residentes.

CAPÍTULO V

Da Organização e Administração

Art. 5º. O COBH/Capibaribe terá uma direção colegiada, constituída por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário (a) executivo (a), eleitos por maioria absoluta de seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo por apenas mais um mandato.

§ 1º. Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e/ou Vice-Presidente e/ou Secretário (a) Executivo (a), o colegiado reunir-se-á no prazo de 30 (trinta) dias para eleger o (os) substituto (os), para complementar o mandato em curso.

§ 2º. As deliberações das sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, vinculam a todos, ainda que discordantes ou ausentes.

§ 3º. As sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, serão instaladas em 1ª convocação com dois terços dos membros; em 2ª convocação com maioria simples e em 3ª e última convocação com um terço dos seus integrantes, observado o intervalo de 15 (quinze) minutos entre cada convocação.

§ 4º. As deliberações serão sempre tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de reforma de estatuto e eleição da diretoria, quando será obrigatória a presença de dois terços dos membros do COBH/Capibaribe.

§ 5º. O COBH/Capibaribe reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano, uma a cada trimestre, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 6º. As sessões extraordinárias realizar-se-ão sempre que se fizer necessário para deliberar sobre matérias específicas.

§ 7º. O edital de convocação indicará expressamente a ordem do dia, data, hora e local em que será realizada a sessão plenária, ordinária ou extraordinária.

§ 8º. A convocação será feita pelo Presidente, pelo seu substituto legal, ou por um quinto dos integrantes do colegiado, caso aqueles não o façam e desde que haja motivos que justifiquem a convocação.

§ 9º. As convocações para as sessões do Comitê serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de sessões ordinárias, e de 10 (dez) dias para as sessões extraordinárias.

§ 10º. Os editais de convocação deverão ser encaminhados aos membros do Comitê, afixados nas entidades membros, assim como divulgados em veículos de comunicação no âmbito da Bacia Hidrográfica.

§ 11. As sessões plenárias, ordinárias e/ou extraordinárias, serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo e demais membros presentes, pois serão apresentadas e submetidas à aprovação na próxima sessão plenária.

§ 12. As sessões plenárias serão abertas ao público com direito a voz.

CAPÍTULO VI

Da Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva

Art. 6 °. São atribuições do (a) Presidente:

- I - representar o comitê em juízo ou fora dele;
- II - presidir as sessões plenárias;
- III - exercer o voto de qualidade em caso de empate;
- IV - resolver as questões de ordem nas sessões plenárias;
- V - estabelecer a ordem do dia, bem como determinar a execução das deliberações do plenário, através da Secretaria Executiva;
- VI - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do plenário, em reunião extraordinária, para tanto imediatamente convocada, ficando o conceito de caráter de urgência esclarecido no regimento interno;
- VII - convocar sessões extraordinárias do plenário; e
- VIII - manter o comitê informado das discussões que ocorrem no CRH.

Parágrafo único. O relacionamento do Comitê com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH se dará através de seu Presidente e/ou representante indicado pelos Comitês de Bacias Hidrográficas que tem assento no referido Conselho.

Art. 7°. São atribuições do (a) Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - propor, apresentar e defender matérias de interesse do colegiado;
- III - coordenar e assessorar sessões técnicas, grupos de trabalho e estudos; e
- IV - outras atividades que vierem a ser delegadas pelo Plenário.

Art. 8°. São atribuições do Secretário (a) Executivo (a):

- I - elaborar o plano anual de trabalho do Comitê para a Bacia Hidrográfica do rio Capibaribe definindo objetivos, metas e diretrizes administrativas;
- II - articular a sociedade civil da área com vistas ao seu engajamento numa política geral de recursos hídricos, no âmbito da Bacia do rio Capibaribe;
- III - articular meios materiais e humanos para viabilizar as decisões do colegiado de representantes;
- IV - definir e estabelecer normas e procedimentos operacionais de funcionamento do Comitê;

Parágrafo único. A Secretaria Executiva cabe proceder à convocação das reuniões, organizar a ordem do dia, secretariar e assessorar as sessões do Comitê.

V - elaborar proposta orçamentária com vistas à implementação do Plano Anual de Trabalho do Comitê;

VI - elaborar o relatório anual de prestação de contas das atividades programadas/desenvolvidas;

VII - constituir comissões técnicas e grupos de trabalho com vistas ao estudo e ao encaminhamento de matérias de interesse da Política de Recursos Hídricos da Bacia;

VIII - operacionalizar a celebração de contratos, convênios e acordos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, de interesses afins;

IX - organizar a realização de audiências públicas;

X - organizar a divulgação e debates dos temas e programas prioritários definidos pelo Plenário;

XI - publicar no Diário Oficial do Estado as decisões do Comitê; e

XII - cumprir e fazer cumprir este estatuto e legislação específica vigente.

Art.9º. São atribuições da Plenária:

I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê;

II - apresentar propostas e sugerir matérias para a apreciação do Comitê;

III - pedir vista de documentos;

IV - solicitar ao Presidente a convocação de sessões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente, desde que a solicitação esteja assinada por 20% (vinte por cento) dos membros do comitê;

V - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, até mesmo para sessões subsequentes, bem como prioridade de assuntos das matérias constantes;

VI - requerer votação nominal, que será encaminhada de acordo com a decisão da Plenária;

VII - fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa;

VIII - propor convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participarem de sessões específicas para trazer subsídios às deliberações do Comitê, com direito a voz, obedecidas às condições previstas neste Estatuto;

IX - propor a criação de comissões específicas e câmaras técnicas; e

X - votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. As funções de membro do Comitê não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 10. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo plenário do colegiado, nos limites da legislação vigente.

Art. 11. O Secretário (a) Executivo (a) deverá elaborar e submeter ao Plenário o Regimento Interno do Comitê, que tratará das questões, atribuições e funções específicas não previstas neste Estatuto;

Art.12. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.